



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO  
**841/2022**

Senhora Presidenta,

Requeiro a esta Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor que apresente, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, a indicação anexa.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2022.

ISABELLA  
GONCALVES  
MIRANDA:086  
20238663

Assinado de forma  
digital por ISABELLA  
GONCALVES  
MIRANDA:08620238663  
Dados: 2022.05.19  
17:57:04 -03'00'

**Vereadora Bella Gonçalves**

À Senhora

Vereadora Bella Gonçalves

Presidenta da Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA 20/05/2022  
HORA 14:34:20



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

Senhora Presidenta,

Requeiro a esta Comissão, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com o art. 48, II do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio da Mesa, a presente indicação ao Sr. Fuad Noman, Prefeito de Belo Horizonte, com recomendação para adoção de medidas urgentes para proteção das pessoas em situação de rua durante a onda de frio intenso no município.

Foi aprovado a recomendação N° 17, de 13 de maio de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) com medidas imediatas de proteção às pessoas em situação de rua diante do frio intenso que coloca ainda mais em risco essas pessoas (ANEXO). Assim, por compreender com um documento de importância para a garantia dos direitos da população em situação de rua e acertados os fundamentos e suas recomendações, venho por meio deste, dar ciência ao Prefeito e, bem como assinalar as recomendações constantes no documento, indicando, em caráter de urgência, a adoção da integralidade das medidas propostas:

**1** - ampliar abordagens sociais e vagas para acolhimento das pessoas em situação de rua, caso necessário utilizar, equipamentos públicos esportivos e educacionais com estrutura sanitária para abrigamento;

**2** - em casos de não aceitação do acolhimento, que sejam disponibilizados cobertores, mantas, agasalhos e outras roupas de frio que possam amenizar o impacto do frio intenso;

**3** - reforçar a atuação das equipes de abordagem social e que haja acompanhamento, se possível, das equipes de profissionais da área da saúde para identificação dos casos mais drásticos de hipotermia, adotando medidas médicas necessárias;

**4** - evitem restringir a atuação da sociedade civil organizada na distribuição de insumos materiais e alimentares para amenização do frio para as pessoas em

situação de vulnerabilidade.

Ressaltamos a necessidade de um espaço estruturado para acolhimento para a população em situação de rua durante os períodos de frio, pois é recorrente as dificuldades enfrentadas por essa população para se aquecer e proteger. As medidas contingenciais em caráter de emergência se demonstram insuficientes, já que todos os anos na estação de inverno são feitas ações sem o devido planejamento para mitigar a demanda sem efetivamente suprir.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2022.

ISABELLA  
GONCALVES  
MIRANDA:08  
620238663

Assinado de forma  
digital por ISABELLA  
GONCALVES  
MIRANDA:0862023866  
3  
Dados: 2022.05.19  
17:58:53 -03'00'

**Vereadora Bella Gonçalves**

À Senhora  
Vereadora Bella Gonçalves  
Presidenta da Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do  
Consumidor

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <i>Requerimento de Comissão</i> nº <u>841</u> / <u>1</u> / <u>2022</u>
---



2953130



00135.210975/2022-32



**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**  
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

### RECOMENDAÇÃO Nº 17, DE 13 DE MAIO DE 2022

Recomenda a adoção de medidas urgentes, visando a proteção das pessoas em situação de rua, tendo em vista a onda de frio intenso em várias regiões do País a partir de 15 de maio deste ano.

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 58ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de maio de 2022:

CONSIDERANDO que a Defesa Civil Nacional publicou alerta<sup>[1]</sup> para uma onda de frio intenso em várias regiões do País a partir de 15 de maio do corrente ano:

Segundo dados do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (Cenad), uma massa de ar frio de origem polar deve avançar pelo Sul e, ao longo da semana, influenciar as temperaturas no Sudeste, Centro-Oeste e Norte do Brasil.

Na região Sul, devem ser registradas temperaturas negativas e geadas generalizadas, com possibilidade de neve entre segunda-feira (16) e terça-feira (17) nas serras gaúcha e catarinense.

Já no Sudeste, a previsão é de frio intenso, a partir de segunda-feira (16), em São Paulo e no sul e sudoeste de Minas Gerais, com possibilidade de geada no estado até o dia 23 de maio. O mesmo deve ocorrer na região Centro-Oeste, que também tem previsão de geada para o sul do Mato Grosso do Sul até a mesma data.

Por fim, no Norte do País, as baixas temperaturas devem atingir os estados do Acre e de Rondônia.

CONSIDERANDO que dentre as enfermidades que atingem mais comumente a população em situação de rua estão o desenvolvimento de doenças coronárias nos homens a partir de 50 anos, diabetes, Aids, a tuberculose pulmonar, as infecções por vírus da hepatite B e C e as doenças cutâneas<sup>[2]</sup>;

CONSIDERANDO que o Brasil ainda atravessa a pandemia produzida pelo coronavírus, colocando ainda mais em situação de risco as pessoas em situação de rua, bem como que as doenças cardiovasculares, respiratórias e imunológicas são complicadoras para pessoas infectadas pelo vírus SARS-COV-2, podendo levar a consequências graves e a óbito, o que coloca a população em situação de rua ainda mais suscetível do que a população domiciliada a vir a óbito;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 204, I, da Constituição da República, as ações governamentais na área da assistência social devem ser realizadas observando a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/2013) determina, em seu art. 13, III, que compete aos Estados entenderem, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

CONSIDERANDO que a Secretarias Nacional de Assistência Social (SNAS) e a Secretaria Nacional da Defesa Civil elaboraram orientações técnicas com recomendações aos entes federados, alertando para que a rede de proteção esteja mobilizada para garantir o abrigo temporário dessas pessoas, reforçando também a atuação das equipes de abordagem social nos territórios<sup>[3]</sup>;

CONSIDERANDO as legislações estaduais, distrital e municipais que dispõem sobre a Política para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020, do CNDH, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua<sup>[4]</sup>;

#### RECOMENDA

**Aos Governos Estaduais e Municipais (Frente Nacional de Prefeitos- FNP, Confederação Nacional de Municípios- CNM e Associação Brasileira de Municípios- ABM) das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Norte do Brasil, sempre em sistema de parceria entre os Entes Federados, que:**

1. Adotem imediatamente as medidas necessárias para ampliar as abordagens sociais e, também, as vagas para acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente as pessoas em situação de rua, utilizando-se, caso necessário equipamentos públicos esportivos (estádios, ginásios) e educacionais (escolas, centros de ensino) com estrutura sanitária para abrigo daquelas/es que desejem;

2. Em casos de não aceitação do acolhimento por parte da pessoa em situação de rua abordada, que sejam disponibilizados cobertores, mantas, agasalhos e outras roupas de frio que possam amenizar o impacto do frio intenso que enfrentarão;
3. Reforcem a atuação das equipes de abordagem social e que haja acompanhamento, se possível, das equipes de profissionais da área da saúde para identificação dos casos mais drásticos de hipotermia, adotando-se as medidas médicas necessárias; e
4. Evitem restringir a atuação da sociedade civil organizada na distribuição de insumos materiais e alimentares para amenização do frio para as pessoas em situação de vulnerabilidade.

**DARCI FRIGO**  
Presidente  
Conselho Nacional dos Direitos Humanos

---

[1] Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/defesa-civil-nacional-alerta-para-onda-de-frio-intenso-em-grande-parte-do-pais>

[2] Disponível em: <https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Revista&id=569>

[3] A NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 2/2020 está disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/ministerio-da-cidadania-alerta-para-cuidados-com-a-populacao-de-rua-nas-regioes-afetadas-pelo-frio-intenso/SNASSNPDCNotaTecnicaConjunta220201.pdf>

[4] A Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020, do CNDH, está disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy\\_of\\_Resolucao40.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_Resolucao40.pdf)



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 13/05/2022, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2953130** e o código CRC **83023C89**.



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

## RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

<b>Data de verificação</b>	20/05/2022 14:49:04 BRT
<b>Versão do software</b>	2.8.1
<b>Nome do arquivo</b>	Indicação Pop Rua CNDH.pdf
<b>Resumo SHA256 do arquivo</b>	35254be263c8c2f1fb0697a71d8dc0d2c9d8a9b3f55 68cac5bc7984007fe581a

▼ Assinatura por CN=ISABELLA GONCALVES MIRANDA:\*\*\*202386\*\*, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Certificados necessários</b>	Nenhum certificado é necessário
<b>Mensagem de alerta</b>	Atualizações incrementais não verificadas

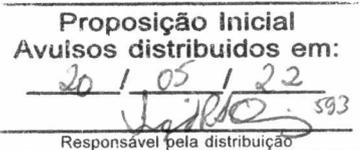
► Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=ISABELLA GONCALVES MIRANDA:\*\*\*202386\*\*, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Certificados necessários</b>	Nenhum certificado é necessário
<b>Mensagem de alerta</b>	Atualizações incrementais não verificadas

► Caminho de certificação



AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro